

# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

Dispõe sobre “Noções básicas de Direito Constitucional nas escolas municipais” e institui a “Semana de Estudos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal”.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art. 121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual “Dispõe sobre o programa ‘Noções básicas de Direito Constitucional nas escolas municipais’ e institui a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal”.

Conto com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 14 de junho de 2021.

*Tony Wêison de Sousa Ramos Ribeiro*

**Vereador Tony Ramos**  
Partido dos Trabalhadores – PT



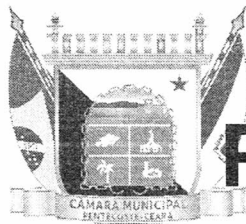
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Dispõe sobre “Noções básicas de Direito Constitucional nas escolas municipais” e institui a “Semana de Estudos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal”.

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:**

**Art. 1.º** Fica instituído o projeto "Noções básicas de Direito Constitucional nas escolas municipais", na forma de projeto pedagógico e tema transversal, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município de Pentecoste- CE.

§ 1º As escolas públicas e particulares devem incluir, no currículo escolar da rede municipal de ensino do Fundamental II, do 6º ao 9º ano, conteúdo relativo aos Princípios Fundamentais e dos Direitos Fundamentais:

I- Do Título I, Dos Princípios Fundamentais, nos termos do art. 1º ao art. 2º, da Constituição Federal;

II- Do Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, nos termos do art. 5º, da Constituição Federal;

III- Do Capítulo II, Dos Direitos Sociais, nos termos do art. 6º ao art. 11, da Constituição Federal;

IV- Do Capítulo III, Da Nacionalidade, nos termos do art. 12 ao art. 13, da Constituição Federal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

V- Capítulo IV, Dos Direitos Políticos, nos termos do art. 14 ao art. 16, da Constituição Federal;

VI- Capítulo V, Dos Partidos Políticos, nos termos do art. 17, da Constituição Federal;

**Art. 2.º** Fica instituída a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município de Pentecoste- CE, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância do conhecimento dessas legislações como instrumento de garantia dos direitos e deveres do cidadão, com o intuito de construir uma sociedade mais digna e justa.

**Art. 3.º** A Semana de Estudos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal deverá ocorrer na primeira semana do mês de outubro, em comemoração à promulgação da Constituição Federal de 1988.

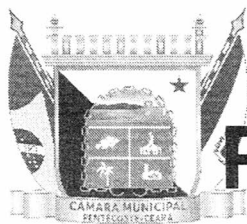
**Art. 4.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 14 de junho de 2021.

*Tony Weisson de Sousa Ramos Ribeiro*

**Vereador Tony Ramos**  
Partido dos Trabalhadores – PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

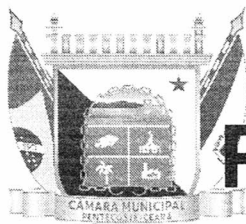
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo complementar e instituir, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município de Pentecoste- CE, o programa “Noções básicas de Direito Constitucional e a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Estadual nº 14.721, de 26.05.10 (D.O. de 31.05.10), que institui nas escolas públicas, a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, no âmbito do estado do Ceará; e a Lei Estadual nº 17.316, 13.10.2020 (D.O. 15.10.20), que inclui, no currículo escolar da rede estadual de ensino público, conteúdo relativo aos direitos fundamentais.

É ideal que o estudo do direito constitucional faça parte da formação acadêmica desde o ensino básico como promoção ao exercício da cidadania. Afinal, conhecer bem nossas leis e nossos direitos é um grande diferencial para o desenvolvimento social, interpessoal, fator este que contribuirá para uma sociedade mais pacífica e harmoniosa. Um povo bem instruído, ciente de seus direitos e deveres, tende a uma maior participação política e se portar de forma mais ética em suas relações em sociedade.

Vale ressaltar que uma das finalidades da educação, presente no “Art. 2º” da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é o pleno desenvolvimento do educando com o preparo para o exercício da cidadania. Logo, se em sua formação discente o jovem não tiver a oportunidade de aprender sobre seus direitos fundamentais, conseqüentemente, não terá como cobrá-los à posteriori. Nesse sentido, a proposta de incluir o ensino de direito constitucional nas escolas, visa aprimorar o exercício da cidadania, construindo um conhecimento que será valioso para o progresso do país.

Da mesma forma, a instituição da Semana de Estudos é uma oportunidade durante o ano letivo de darmos, como educadores e educandos, a devida atenção



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

aos princípios e direitos fundamentais presentes em nossa Constituição Federal, além de divulgar e fazer com que nossos estudantes possam ter conhecimento sobre a nossa Lei Orgânica Municipal.

O incentivo ao aprendizado desses valores em nossas escolas se traduzirá posteriormente na formação de melhores legisladores, governantes, membros do poder judiciário e da sociedade como um todo. De nada adianta termos um texto constitucional tão avançado se no dia-a-dia as pessoas não se valem do que a nossa Carta Magna prega. O estudo do direito constitucional em nossas escolas tem como importante consequência o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e eficaz.

Desde já, aproveito o ensejo para lhes externar os sinceros protestos de estima e apreço. Conto com o valoroso apoio dos colegas parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 14 de junho de 2021.

*Tony Weisson de Sousa Ramos Ribeiro*

**Vereador Tony Ramos**

Partido dos Trabalhadores – PT